



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

DECRETO Nº 945, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, contida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 174, de 29/07/2021, publicada no dia 30/07/2021 no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a **ONDA VERDE** do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos pertinentes, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

Art. 2º- É obrigatório o uso de máscara facial, que cubra boca e nariz, nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º- Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I. Seja obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação do templo;

II. Observar o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;

III. Impedir contato físico entre as pessoas;

IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;

VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;

VII. Não utilizar ar condicionado;

VIII. Higienizar o templo após cada reunião;

IX. Orientar os fiéis sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de implementação das medidas de higienização das mãos nas vias públicas e nos estabelecimentos particulares;

X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:

I. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

II. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

III. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;

IV. Fica **permitido** o consumo de alimentos e bebidas na feira;

V – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

Art. 5º - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atendam **RIGOROSAMENTE** às seguintes exigências:

§1º. As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente **50%** da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;

§2º. Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

§3º. O Transporte escolar deverá seguir o Protocolo de Retorno às Aulas elaborado no âmbito do Plano Minas Consciente.

Art. 6º - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:

I – Os funerais deverão ter duração máxima de 08 (oito) horas, sendo proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

Art. 7º - Ficam permitidas os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e o funcionamento de clubes, quadras esportivas e campos de futebol públicos ou privados, seguindo todos os protocolos pertinentes, principalmente:

I- Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;

II- Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

III- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

IV- Lotação máxima de:

a. Na onda verde: 50% da capacidade do local em ambiente fechado, ou sem limite de pessoas quando realizado ao ar livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- b. Na onda amarela: 30% da capacidade do local em ambiente fechado, limitado a 300 pessoas, ou 50% da capacidade em ambiente ao ar livre, limitado a 600 pessoas;
- c. Na onda vermelha: 10% da capacidade do local em ambiente fechado, limitado a 50 pessoas, ou 30% da capacidade em ambiente ao ar livre, limitado a 200 pessoas.

V- Duração máxima de:

- a. Na onda verde: 12h;
- b. Na onda amarela: 6h (entre 7h e 23h);
- c. Na onda vermelha: 5h (entre 8h e 21h).

Art. 8º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 23h59min**, devendo obedecer às seguintes regras:

I – Fica permitida a utilização de passeio, praças e canteiros para colocação de mesas e cadeiras, sendo que o número de mesas e cadeiras será definido pela equipe do COVID – 19, mediante visita nos locais.

II – As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e possuírem álcool em gel para os clientes.

III – Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, bem como em relação à obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes, sendo que estes últimos poderão retirá-las somente quando estiverem à mesa.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento manter todas as medidas de higienização e prevenção do contágio pela COVID-19 em suas instalações, inclusive por garantir o uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 9º – No caso das academias e espaços de treinamento, independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao espaço, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, obedecendo às demais disposições do protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 932, de 06 de maio de 2021, retroagindo seus efeitos a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 03 de agosto de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 03/08/2021.*